DECO
SEMPRE CONSIGO

Agenda de atividades
2020/2021

Protocolo DECO
Município de São João da Madeira

APOIO AO CONSUMIDOR

Mês	Dia atendimento DECO
Agosto 2020	28 (presencial)
Setembro 2020	11 (virtual) 28 (presencial)
Outubro 2020	9 (virtual) 30 (presencial)
Novembro 2020	13 (virtual) 27 (presencial)
Dezembro 2020	11 (virtual) 18 (presencial)
Janeiro 2021	8 (virtual 29 (presencial)
Fevereiro 2021	12 (virtual) 26 (presencial)
Março 2021	12 (virtual) 26 (presencial)
Abril 2021	9 (virtual) 30 (presencial)
Maio 2021	14 (virtual) 28 (presencial)
Junho 2021	11 (virtual) 25 (presencial)
Julho 2021	9 (virtual) 30 (presencial

Atendimento presencial
Última sexta-feira/ mês

Atendimento virtual
2ª sexta-feira/ mês

*Por marcação prévia

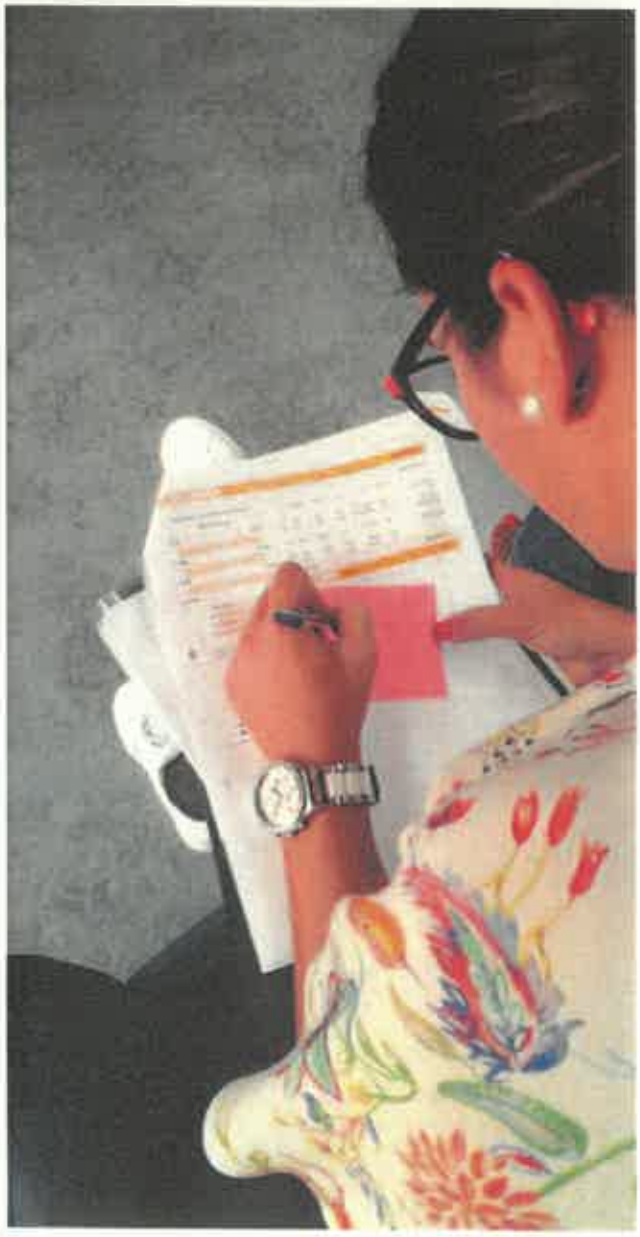

INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO DO CONSUMIDOR

Mês	Público-alvo	Atividade
Outubro 2020 Dia Mundial da Poupança	Crianças e Jovens	**Consumer Talks:** **"Gerir e Poupar"**
Novembro 2020	Comerciantes	**Ação de formação:** **"Práticas comerciais e com redução de preço"**
Março 2021 Dia Mundial dos Direitos do Consumidor	Seniores	**Workshop DECO Informa:** **"Alerta: Vendas Enganosas e Agressivas"**
Maio 2021	Famílias	**Workshop DECO Informa:** **"Damos + do que umas luzes sobre a fatura da eletricidade"**

Outras iniciativas

Ao longo do ano serão realizadas outras atividades com as escolas no âmbito do programa DECOJovem, como sejam desafios e concursos. O plano de atividades da DECOJovem para o novo ano letivo será apresentado em setembro. As referidas iniciativas serão incluídas no Plano Municipal de Educação.

FORMAÇÃO DOS TÉCNICOS AUTÁRQUICOS E SUPORTE

Formação em Direitos dos Consumidores

A DECO promove, anualmente, um curso de formação em Direitos dos Consumidores para os técnicos responsáveis pelos serviços locais de apoio ao consumidor das entidades protocoladas com a DECO.

Data em 2021: a definir.

Ciclo de webinars

A DECO promove, regularmente, sessões online de atualização de conhecimentos em matérias de especial relevância para os consumidores, dirigidos aos técnicos autárquicos das entidades parceiras.

Até ao final do ano de 2020 serão realizados novos webinars sobre os desafios da Pandemia para o consumidor.

Datas: a definir.

Emissão de pareceres

Ao longo do ano e por solicitação do município, a DECO poderá emitir pareceres sobre temas direta ou indiretamente relacionados com os consumidores.

Apoio à divulgação

A DECO apoiará, ao longo do ano, a divulgação de todas as atividades dinamizadas no âmbito da parceria.

CONTACTOS

DECO REGIÕES
André Regueiro
aregueiro@deco.pt

GABINETE DE PROJETOS E INOVAÇÃO
Joana Simões
jsimoes@deco.pt

DEPARTAMENTO JURÍDICO E ECONÓMICO
Mariana Almeida
malmeida@deco.pt

GABINETE DE PROTEÇÃO FINANCEIRA
Ana Gonçalves
agoncalves@deco.pt

223 391 966

Proposta de Protocolo de Colaboração

Entre

Câmara Municipal de São João da Madeira

e

DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

ENTRE:

Câmara Municipal de São João da Madeira, com sede na Av. da Liberdade, 3701-502 S. João da Madeira, pessoa coletiva n.º 506 538 575, neste ato representada por Jorge Manuel R. Vultos Sequeira, na qualidade de Presidente da Câmara com poderes para o ato, e adiante designada abreviadamente por o "Município".

e

Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor, com sede na Rua da Artilharia Um, n.º 79 – 4.º, 1269-160 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500927623, representada por Miguel Dias Gomes, na qualidade de Presidente da Direção da DECO Norte, com poderes legais e estatutários de representação, doravante designada DECO.

CONSIDERANDO QUE:

a) A DECO é uma associação com grande notoriedade a nível nacional, que se dedica à proteção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores;
b) A DECO assenta a sua actividade na proteção do consumidor, através da informação, representação e formação;
c) A DECO possui um *know-how* especializado de apoio ao consumidor, permitindo-o acompanhar e integrar um mercado de consumo cada vez mais desafiante e disruptivo.
d) A DECO apresenta características ímpares de proximidade ao consumidor, o que lhe permite conhecer as necessidades locais e, através de um acervo informativo e um conjunto de recursos humanos, promover consumidores mais capazes, empoderados e responsáveis.
e) A presença da DECO no poder local tem vindo a contribuir para o desenvolvimento local, através da disponibilização de serviços de proximidade com impacto positivo na qualidade de vida dos munícipes.
f) A Câmara Municipal de São João da Madeira detém atribuições, em matéria de defesa do consumidor, ao abrigo do art. 23.º, n.º 2, alínea l) da Lei 75/2013, de 12 de setembro e com vista a promover uma tutela jurisdicional efetiva junto dos respetivos munícipes a este nível, tem interesse em celebrar com a DECO um Protocolo de colaboração.
g) Para os efeitos previstos na alínea anterior e através da celebração do presente Protocolo, a Câmara Municipal de São João da Madeira assegurará aos seus munícipes o apoio e aconselhamento gratuito por parte da DECO, em matérias de defesa do consumidor.

Entre as Outorgantes acima identificadas é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que, de boa-fé e por mútuo acordo aceitam ficar submetido aos seus considerandos e cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objeto)

Tendo em vista o desenvolvimento local dos munícipes de São João da Madeira, a DECO e Câmara Municipal de São João da Madeira pretendem desenvolver projetos, em conjunto, no âmbito da informação, representação e formação dos consumidores.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

Compete ao Município:

1. Sempre que o técnico da DECO se desloque ao Município, disponibilizar um espaço de atendimento ao consumidor, com recursos materiais básicos, que permitam cumprir com requisitos de confidencialidade e sigilo profissionais, atendendo às matérias alvo de consulta, jurídica e/ou financeira.
2. Disponibilizar o equipamento e o software necessários a assegurar o atendimento previsto na Cláusula Terceira, alínea c) do presente Protocolo.
3. Assegurar o apoio por parte de um técnico que sirva de interlocutor com a DECO para melhor promover o funcionamento do atendimento ao consumidor.
4. Colaborar na organização e promoção de sessões informativas de educação e formação do consumidor, designadamente, no que diz respeito ao público-alvo, divulgação, disponibilização de espaços e meios audiovisuais, promovidas no âmbito do presente protocolo de colaboração.
5. Promover e divulgar o protocolo com a DECO nas instalações físicas do Município, no portal *online* e redes sociais e, eventualmente, noutros suportes existentes, e outros meios de comunicação locais, mais adequados.
6. Registar e organizar todas as informações e atividades inerentes ao presente Protocolo, tais como o número de apoios prestados bem como as respetivas matérias tratadas, sem prejuízo do armazenamento e registo das iniciativas realizadas a título de sessão de esclarecimentos e formações.
7. Utilizar o logótipo da DECO em todos os suportes de comunicação utilizados no âmbito dos serviços concernentes ao presente Protocolo, nomeadamente, *roll-ups*, *flyers*, fichas de atendimento e tratamento de processos, cartazes de divulgação e publicações nas redes sociais, entre outros.

Cláusula Terceira

(Obrigações da DECO)

1. Compete à **DECO:**

a) Promover a informação individual do consumidor bem como agir em sua representação junto das empresas, com vista à tentativa de resolução das reclamações apresentadas.

b) Assegurar a presença mensal, por um período de 3 (três) horas, em horário a combinar entre as partes, de um técnico superior para efetuar atendimento pessoal especializado em direito de consumo e/ou aconselhamento em matéria financeira, de orientação económica e sobre-endividamento.

c) Assegurar, para além do disposto na alínea anterior, o atendimento por parte de um técnico superior especializado em direito de consumo e/ou aconselhamento em matéria financeira, de orientação económica e sobre-endividamento, através de um meio digital de comunicação à distância (videochamada) por um período de 3 (três) horas, em horário a combinar entre as partes.

d) Realizar 4 (quatro) ações educativas/informativas para a comunidade ou em contexto escolar sobre matérias de consumo, em data e hora a acordar com o Município, preferencialmente coincidentes com a deslocação identificada nos números anteriores.

e) Garantir o acompanhamento e formação contínua ao técnico do Município, responsável pelo Gabinete.

f) Indicar os técnicos que estarão responsáveis pelo tratamento e acompanhamento do protocolo, constituindo um apoio direto e continuado ao seu funcionamento.

g) Para efeito do disposto no número anterior, assegurar o apoio telefónico e por email que se revelar necessário, ao técnico do Município alocado à parceria.

h) Promover, em colaboração com o Município a divulgação e dinamização das atividades no âmbito do presente Protocolo, designadamente, através da disponibilização de conteúdos para difusão através da comunicação social e meios digitais da autarquia e da disponibilização de suportes de divulgação, como sejam cartazes, *flyers*, entre outros.

i) Desenvolver atividades, em colaboração com o Município, em matéria de defesa de consumidor e de orientação financeira, que tenham em consideração as necessidades específicas locais.

j) Privilegiar o Município na dinamização de Campanhas ou Projetos de educação do consumidor que a DECO desenvolve por sua iniciativa a nível nacional, quando possível.

k) Enviar regularmente as publicações Proteste, Dinheiro e Direitos e Teste Saúde, bem como outra documentação de especial interesse.

l) Colaborar com o Município na elaboração de pareceres jurídicos em matérias de Defesa do Consumidor bem como noutras que possam afetar direta ou indiretamente os direitos e legítimos interesses dos consumidores.

m) Apresentar um relatório anual da atividade desenvolvida no âmbito do protocolo.

2. Não se entende como incumpridas as obrigações previstas no número anterior, na eventualidade de vir a ocorrer algum facto ou circunstância extraordinária que imponha medidas restritivas de circulação, alheias às partes, desde que garantida a sua concretização, por via telefónica, e-mail ou por meios de comunicação tecnológico à distância.

Cláusula Quarta

(Remuneração)

1. A descrita colaboração regular importará no pagamento à DECO de uma **quantia mensal no valor de 260,00€** (duzentos e sessenta euros) à qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. No caso de renovação do presente protocolo, a remuneração prevista no número um será atualizada automaticamente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor e, excecionalmente, sempre as circunstâncias o justifiquem e as partes acordem.
3. Caso o Município solicite outros apoios, formações e /ou atividades à DECO, para além do previsto no presente Protocolo, deverá assumir os respetivos custos, os quais, casuisticamente, serão acordados, por escrito, entre as partes.

Cláusula Quinta

(Prazo e Renovações)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser objeto de renovação sucessiva, por igual período, desde que nenhuma das partes o denuncie, nos termos do número seguinte.
2. A denúncia deverá ser feita no prazo dos 90 (noventa) dias anteriores ao termo do prazo ou respectiva renovação.

S. João da Madeira

DECO

Cláusula Sexta

(Contactos para Notificações)

Todas as notificações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo deverão ser feitas para as seguintes moradas e/ou e-mails:

a) Câmara Municipal de São João da Madeira

A/C: Irene Guimarães

Morada: Av. da Liberdade, 3701-502 S. João da Madeira

E-mail: ireneguimaraes@cm-sjm.pt

a) DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

A/C: André Regueiro

E-mail: aregueiro@deco.pt

Cláusula Oitava

(Entrada em Vigor)

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duplicado, em 30 junho 2020, sendo cada um dos exemplares entregue a cada um dos Outorgantes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pela **Câmara Municipal de São João da Madeira**

Jorge M. R. Vultos Sequeira

Pela **DECO**

Miguel Dias Gomes